



PROCESSO Nº 18.111/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre) para atender o Fundo Municipal de Marabá Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 38/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.111/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre) para atender o Fundo Municipal de Marabá Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 409 (quatrocentas e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.111/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolado em 25/11/2020, por meio do Memo Externo nº 3568/2020COMPRAS/SMS, subscrito pelo Secretário de Saúde – Sr. Valmir Silva Moura, dispondo as informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 02).

Nesta esteira, o gestor da pasta da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 04).

A requisitante justifica a necessidade do objeto afirmando, em suma, que “[...] *tendo em vista a complexidade de tarefas diversas, e o atendimento às demandas das unidades administrativas a elas vinculadas, diante da complexidade de nossas estradas, justifica-se a necessidade de se contratar empresa de locação de veículo com as especificações previstas em Termo de Referência. A demanda dos serviços e atividades faz com que aumente o quantitativo de veículos para a referida secretaria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos e serviços a serem executados* ” (fls. 05).

O gestor justifica o uso do Sistema de Registro de Preços para o certame (fls. 06 e 09), pautado no fato de que a contratação do objeto em epígrafe está prevista no Decreto Municipal nº 44/2018 em seu art. 3º e elencado no Decreto nº 7.892/2013.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 07-08) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas



mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, conforme PPA instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 10-12).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual as servidoras da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e a Sra. Viviane Ferreira da Silva se responsabilizam pelo gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP oriundas do Pregão em tela (fl. 13), assim como o servidor Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise após celebração contratual (fl. 14).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições do endereço e da entrega, composição das refeições, acompanhamentos, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 15-20).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi providenciada consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 45-54).

O setor competente da autarquia ameahou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fls. 21-23), com anuência do Gestor Municipal, a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 887.958,00** (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fls. 125, vol. I), que também indica as unidades, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item. Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto de 04 (quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201026007 (fl. 24).

Constam dos autos cópias da Lei nº 17.761/2017 (fls. 56-58) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 59-61)



que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 535/2020-GP que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde da SMS (fl. 55); e, dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 62 e 63). Além da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 65-66), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de **2020/2021**, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 724/2020/SEPLAN (fl. 25), referente ao exercício financeiro de **2020**, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.331.0082.2.066 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador - CEREST
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, consta do bojo processual saldo das dotações orçamentárias destinadas a SMS para o exercício financeiro **2020** (fls. 26-44).

Neste sentido, considerando tratar-se de um registro de preços e que consequentemente as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro corrente de 2021, recomendamos sejam apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços que será pactuada.**



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 67-81), do contrato (fls. 90-96) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 97-98), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/12/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 102-103, 104-105/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 106-139, vol. I) está datado de 22/12/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 13 de janeiro de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.111/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2640	22/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 140)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.442	22/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 141)
Jornal Amazônia	22/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 142)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/01/2021	Detalhes de Licitação (fls. 144-145)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/01/2021	Detalhes de Licitação (fls. 146-148)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.111/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Presentes nos autos, ainda, cópias do recibo e e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de algumas empresas para envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 149-156, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **13/01/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, nos termos da Ata da Sessão do Pregão (fls. 399-404, vol. II).

O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre) para atender o Fundo Municipal de Marabá Saúde*.

Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, a saber: **1) L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.151.812/0001-87; **2) MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.659.854/0001-72; **3) WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 21.756.037/0001-14; **4) NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº 08.949.785/0001-55; **5) LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 04.214.147/0001-35; **6) M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 14.996.274/0001-97; **7) J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ 31.698.677/0001-79.



O pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

As empresas citadas tiveram seus representantes credenciados e logo em seguida foi informado que as empresas LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI; e, L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA participaram na condição de empresa de grande porte. As demais licitantes apresentaram documentação exigida para participação como ME/EPP, podendo desta forma usufruir das prerrogativas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 09/2017.

Ato contínuo, foram solicitados aos representantes das empresas os envelopes de Proposta Comercial, os quais foram verificados quanto à sua inviolabilidade, sendo então abertos para classificação de acordo com os requisitos no subitem 7.3.1 do edital. Não houve questionamento quanto à apresentação das propostas.

Foi oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos. Verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, a licitante **MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.659.854/0001-72, foi declarada como habilitada e, consequentemente, vencedora do certame, com o valor unitário arrematado do **Item 01** de **R\$ 1.599,00** (mil, quinhentos e noventa e nove reais); do **Item 02** no valor unitário de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais); do **Item 03** no valor unitário de **R\$ 5.979,00** (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais); e, do **Item 04** no valor unitário de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Registrou-se que o representante da empresa JB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI informou da necessidade de ausentar-se da sessão.

Por fim, foi aberto espaço para manifestação de possível intenção de recurso contra qualquer ato ou decisão tomada durante a sessão, momento no qual foi registrado que todos abdicaram do direito de interposição de recurso.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme disposto na Tabela 2, de produção desta Controladoria:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	4	01 a 04	R\$ 640.680,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	4	VALOR GLOBAL	R\$ 640.680,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM. Processo nº 18.111/2020-PMM.



Ademais, nos termos editalícios foi informado pelo pregoeiro que a vencedora teria prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar por escrito a proposta comercial readequada ao que fora arrematado na sessão pública. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 3:

Item	DESCRIÇÃO ¹	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução
1	VEICULO DE PASSEIO HATCH.	Mês	60	2.359,02	1.599,00	141.541,20	95.940,00	32,22%
2	VEICULO DE PASSEIO SEDAN.	Mês	60	2.446,88	1.900,00	146.812,80	114.000,00	22,35%
3	VEICULO TIPO PICK-UP.	Mês	60	7.236,08	5.979,00	434.164,80	358.740,00	17,37%
4	VEICULO/VAN TIPO FURGÃO.	Mês	12	13.786,60	6.000,00	165.439,20	72.000,00	56,48%
TOTAL						887.958,00	640.680,00	27,85%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: MARABÁ LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 640.680,00** (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), montante R\$ 247.278,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais) inferior ao total estimado R\$ 887.958,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais), representando uma redução de 27,85% (vinte e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), corroborando atendimento do Pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Presente nos autos a documentação de **Credenciamento** (fls. 220-250, vol. I) e **Habilitação** (fls. 335-388, vol. II) da licitante **MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, além de sua **Proposta Comercial inicial** (fls. 313-318, vol. II) e a **Proposta readequada** (fls. 406-408, vol. II) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Verifica-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora do certame e sócios majoritários (fl. 277, vol. II), e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 278-288, vol. II), não sendo encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

¹ A descrição pormenorizada dos itens encontra-se entabulada no Anexo II do Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM (fl. 125, vol. I).



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 110-111, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 363-371, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.659.854/0001-72, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 390-396, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 32/2021**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS**, CNPJ nº 03.659.854/0001-72.

O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem



ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Outrossim, a juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas ao SMS referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.111/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, celebração da Ata de Registro de Preços e formalização de contrato quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral Interina do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 18.111/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 85/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre) para atender o Fundo Municipal de Marabá Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP